

MENSAGEM N° 11/2022,**DE 29 DE MARÇO DE 2022****JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 11/2022****Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Caririáçu/CE, o presente projeto de lei que altera a Lei n° 531/2013, que trata da estrutura da administração pública municipal e adota outras providencias.

Aludida proposição tem por finalidade acrescer a expressão “mulheres” junto à nomenclatura da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a fim de reforçar a proteção às mulheres como parte das ações daquela Secretaria.

Como é sabido, no âmbito da União Federal foi criado o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ressaltando a promoção das garantias fundamentais dessa importante parcela da sociedade brasileira, fazendo com que outros Entes Federados criassem secretarias especiais para desenvolver esta temática.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, instituído pela Lei n° 612, de 23 de março de 2015, em cooperação com a então Secretaria de Assistência Social, reforçam a promoção da participação feminina no debate e elaboração de políticas públicas voltadas à prestigiar esse ser tão em especial para todos.

Assim, a presente proposta visa a reforçar a participação da mulher no âmbito daquela Secretaria, a qual contará, para além da simbologia da nomenclatura, com um reforço nas ações e medidas destinadas a resguardar e promover a dignidade humana das mulheres caririáçuenses.

Diante das considerações acima realizadas e tendo em vista a relevância da matéria em debate, apresentamos o presente Projeto de Lei, com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo.


JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE



PROJETO DE LEI Nº 11/2022

DE 29 DE MARÇO DE 2022

**ALTERA A LEI Nº 531/2013,
QUE TRATA DA ESTRUTURA
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete a apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 5º, V, da Lei Municipal nº 531, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

[...]

V – Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Mulheres;

Art. 2º. O art. 10, caput, da Lei da Lei Municipal nº 531, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único:

Art. 10. A Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Mulheres, a quem compete a promoção de políticas de assistência social no Município, de acordo com as necessidades básicas da população; propor e gerenciar convênios com instituições públicas e privadas ou organizações da sociedade civil, em consonância com os objetivos que definem a política social de assistência social; elaborar, executar e incentivar o desenvolvimento de programas e projetos em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente e pessoas com deficiência, bem como fomentar o desenvolvimento de ações voltadas à capacitação e reinserção no ambiente laboral, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é composta dos seguintes cargos:

[...]



Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Mulheres coordenará e executará a política municipal de promoção dos direitos das mulheres em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, na conformidade com a Lei nº 612, de 23 de março de 2015.

Art. 3º. Quaisquer outras remissões legislativas feitas à Secretaria de Assistência Social passam a vigorar com a nomenclatura definida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, 29 de março de 2022.


JOSE EDMILSON LETTE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROTOCOLO Nº 1811/2022
ASSUNTO: Manutenção e projeto
de lei nº 33/2022

RECEBIDO EM: 05/04/2022

Daine
RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROJETO LEI Nº _____

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = _____

CONTRA = _____

ABSTENÇÃO = _____

APROVADO () DESAPROVADO ()

[Assinatura]
PRESIDENTE

A FAVOR

[Assinatura]

José Carlos S. da Silva:

Inde de Jaye Cruz

de Jure de Jure

de Jure

José Carlos S. da Silva

Adriano Calisto B Costa

de Jure de Jure

José Carlos S. da Silva

Tasso L. de Moraes



GOVERNO DO
**Povo de
Caririáçu**

LEI Nº 531

De 11 de janeiro de 2013

Dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Municipal, cria de cargos de Provimento em Comissão e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I DO MODELO DE GESTÃO

Art. 1º. O Modelo de Gestão do Poder Executivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas a Participação, a Transparência, a Ética, a Otimização dos Recursos e a Gestão por Resultados, a partir dos seguintes conceitos:

I - a Participação como forma de controle social sobre a Administração Pública e como instrumento para o aprimoramento da cidadania, com a adoção de plebiscito, de referendos, de audiências e conferências públicas e de conselhos populares e do orçamento participativo;

II - a Transparência como a socialização dos atos administrativos, mediante a respectiva divulgação pelos meios oficiais e de comunicação social, ressalvadas as hipóteses de sigilo necessárias à segurança do Município e da sociedade, priorizando o interesse público à informação;

III - a Ética como o conjunto de normas e valores às quais se sujeitam todos os agentes públicos municipais, estabelecendo um compromisso moral e padrões qualitativos de conduta, assegurando a clareza de procedimento dos servidores, segundo padrões de

Parque Recreio Paraíso nº. 001, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122



probidade, decoro e boa-fé, permitindo o controle social inerente ao regime democrático;

IV - a Otimização dos Recursos com melhor utilização destes na prestação dos serviços públicos, com padrão de eficiência e racionalização de custo e tempo;

V- a Gestão por Resultados como administração voltada para o cidadão, centrada notadamente nas áreas finalísticas, objetivando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade, contínua e sistematicamente avaliada e reordenada às necessidades sociais, fornecendo concretos mecanismos de informação gerencial.

CAPITULO II DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 2º. Para os fins desta Lei, a Administração Pública Municipal compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Lei Orgânica, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais entes federativos.

§ 2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Município de Caririáçu, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Município ao esforço de desenvolvimento nacional.

Art. 3º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Parágrafo único. O Prefeito e os Secretários Municipais exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, com o emprego dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal.

Art. 4º. Respeitadas as limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, as atribuições dos cargos e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parque Recreio Paraíso nº. 001, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122



Art. 5º. O Poder Executivo do Município de Caririáçu terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Procuradoria Geral do Município;
- II - Secretaria da Casa Civil;
- III - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo
- IV - Secretaria de Administração;
- V - Secretaria de Assistência Social;
- VI - Secretaria de Cultura;
- VII - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
- VIII - Secretaria de Educação;
- IX - Secretaria de Governo e Articulação Política;
- X - Secretaria de Planejamento e Finanças;
- XI - Secretaria de Saúde;
- XII - Secretaria de Segurança, Cidadania e Transito;
- XIII - Secretaria do Desenvolvimento Agrário;
- XIV - Secretaria do Meio Ambiente;
- XV - Secretaria Especial de Planejamento Habitacional.
- XVI - Secretaria de Esporte e Juventude

Art. 6º. A organização, competência e atribuições da Procuradoria Geral do Município são definidas em Lei específica e composta pelos seguintes cargos:

- I - Procurador Geral do Município;
- II - Procurador Adjunto
- III - Assessor Jurídico;
- IV - Coordenador de Secretaria;
- V - Diretor de Ações Jurídico-Processuais;
- VI - Coordenador de Execuções processuais;
- VII - Diretor de Ações Jurídico-Administrativas.

Art. 7º. A Secretaria da Casa Civil, a quem compete assessorar o Prefeito do Município na área administrativa e financeira; controlar a publicação das Leis, atos oficiais, convênios e contratos; gerenciar a publicação de atos e documentos exigidos para eficácia jurídica das Leis; assistir, direta e indiretamente, ao Prefeito na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades; planejar, coordenar, implantar e executar as atividades dos projetos especiais; fomentar as atividades de políticas públicas, relativas às

Parque Recreio Paraíso nº. 001, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122



ações vinculadas e de interesse dos projetos do Prefeito é composta pelos seguintes cargos:

- I - Secretário
- II - Secretário Adjunto
- III – Assessor Técnico
- IV – Diretor de Projetos Especiais;
- V – Coordenador Políticas Públicas;
- VI – Coordenador de Cadastros;
- VII– Assistente de Arquivos e Cadastros
- VIII – Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- IX – Agentes da Comissão de Licitação;
- X – Assistente Comissão de Licitação.
- XI – Pregoeiro.
- XII – Diretor de Comunicação e Imprensa;
- XIII – Coordenador de Cerimonial;
- XIV – Coordenador de Fotografias Oficiais.

Art. 8º. A Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, a quem compete promover o desenvolvimento autossustentável do Município, dando ênfase ao crescimento das atividades industriais e prestadoras de serviço, assim como o incremento da atividade comercial e turística; fortalecer a classe empresarial local, através de novos empreendimentos, fomentação de negócios e parcerias a nível regional; promover a economia do município por meio da divulgação das suas potencialidades e dos incentivos fiscais e financeiros oferecidos; divulgar o potencial turístico existente, principalmente o religioso, contribuindo desta forma para o fortalecimento da economia, como fonte de renda e emprego para o município é composta pelos seguintes cargos:

- I – Secretário;
- II- Secretário Adjunto;
- III – Assessor Técnico;
- IV – Diretor de Ações Estratégicas e Captações;
- V – Coordenador de Ações Turísticas;
- VI – Coordenador de Ações Econômicas.

Art. 9º. A Secretaria de Administração, que tem por atribuições coordenar, controlar e executar a administração e gestão de pessoas da Administração Direta; promover ações para qualificação permanente do servidor, elaborar e desenvolver ações para captação de profissionais no mercado de trabalho e manutenção nos quadros da

Parque Recreio Paraíso nº. 001, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122



GOVERNO DO
**Povo de
Caririáçu**

Prefeitura; Promover e acompanhar o planejamento da Administração Direta, buscando os meios de execução continuada de boas praticas administrativas; acompanhar a gestão de bens e do patrimônio do Município é composta pelos seguintes cargos:

- I – Secretário;
- II – Secretário Adjunto;
- III – Assessor Técnico;
- IV – Diretor Administrativo;
- V – Coordenador de Folha de Pagamento;
- VI – Coordenador de Recursos Humanos;
- VII – Coordenador de Arquivos;
- VIII – Coordenador de Patrimônio;
- IX – Coordenador de Secretaria;
- X – Assistente de Folha de Pagamento.

Art. 10. A Secretaria de Assistência Social, a quem compete promover políticas de assistência social no Município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade; propor e gerenciar convênios com instituições publica e privadas ou organização da sociedade civil, em consonância com os objetivos que definem a politica de assistência social; elaborar, executar e incentivar o desenvolvimento de programas e projetos em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente e pessoas com necessidades especiais, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS é composta pelos seguintes cargos:

- I – Secretario;
- II – Secretario Adjunto;
- III – Assessor Técnico;
- IV – Diretor de Ações Estratégicas;
- V – Diretor de Gestão de Projetos Especiais;
- VI – Diretor de Execução de Projetos e Convênios;
- VII – Coordenador da Defesa Civil
- VIII – Coordenador Centro de Convivência do Idoso;
- IX – Coordenador do Cadastro Único;
- X – Coordenador da Junta Militar;
- XI – Assistente do Centro do Idoso;
- XII – Coordenador de Almoxarifado;
- XIII – Coordenador de Projetos Especiais;
- XIV – Coordenador de Eventos Especiais;
- XV – Coordenador do CRAS;

Parque Recreio Paraíso nº. 001, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122



- XVI – Coordenador Do CREAS;
XVII – Coordenador de Projetos e Ações Profissionalizantes.
XVIII – Coordenador de Doações.

Art. 11. A Secretaria de Cultura, a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município; promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações no domínio histórico-cultural e artístico; formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais, na área de competência do Município é composta pelos seguintes cargos:

- I – Secretário;
- II - Secretário adjunto;
- III – Assessor Técnico;
- IV – Coordenador de Eventos Culturais;
- V – Coordenador de Projetos e Convênios.
- VI – Coordenador do Centro Cultural;
- VII – Coordenador de Biblioteca.

Art. 12. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, de cuja competência é formular e executar políticas urbanas relacionadas ao ordenamento físico e territorial do município, no que está inserido o parcelamento, uso e ocupação do solo, e também definir as diretrizes da política habitacional do município, cumprindo e fazendo cumprir o Plano Diretor, promover e acompanhar o desenvolvimento urbano, analisando projetos de edificações e obras particulares no território municipal, além de realizar o licenciamento e fiscalização das mesmas; analisar e controlar pedidos de construção, reforma, reconstrução e modificação de projetos; responsabilizar-se pelo projeto, controle e administração dos bens imóveis municipais. planejar, desenvolver, controlar e executar as atividades inerentes à construção de obras públicas; realizar, controlar e fiscalizar as atividades inerentes quanto à abertura e pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem é composta pelos seguintes cargos:

- I – Secretário;
- II – Secretario Adjunto;
- III – Diretor do Setor Técnico e Projetos;

Parque Recreio Paraíso nº. 001, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122



- IV – Assessor Técnico;
- V – Diretor de Serviços Públicos, Máquinas, Veículos e Equipamentos;
- VI – Coordenador da Frota de Veículos Leves;
- VII – Coordenador de Equipamentos, Máquinas e Veículos Pesados;
- VIII – Coordenador de Abastecimento;
- IX – Coordenação de Manutenção e Reparos;
- X – Assistente Técnico;
- XI – Diretoria de Vias e Equipamentos Públicos;
- XII – Coordenador de Estradas Vicinais;
- XIII – Coordenador de Cemitérios;
- XIV – Coordenador do Parque Recreio Paraiso;
- XV – Coordenador do Parque de Vaquejada.
- XVI – Coordenador de Feiras e Mercados;
- XVII – Coordenador de Patrimônio Imóvel;
- XVIII – Assistente Técnico;
- XIX – Diretor de Obras e Serviços;
- XX – Coordenador de Obras;
- XXI – Coordenador de Fiscalização;
- XXII – Coordenador de Projetos;
- XXIII – Assistente Técnico.

Art. 13. A Secretaria de Educação, a quem compete organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política educacional no Município é composta pelos seguintes cargos:

- I – Secretário;
- II – Secretário Adjunto;
- III – Assessor Técnico;
- IV – Diretor de Escola;
- V – Diretor Pedagógico
- VI – Coordenador Pedagógico;
- VII – Coordenador de Programas;
- VIII – Secretário Escolar;
- IX – Coordenador de Recursos Humanos;
- X – Coordenador de Secretaria;
- XI – Coordenador de Informática;



- XII – Coordenador de Patrimônio;
- XIII – Coordenador de Alimentação Escolar;
- XIV – Coordenador de Transporte;
- XV – Coordenador de Manutenção e Limpeza;
- XVI – Coordenador de Controle de Gastos;
- XVII – Coordenador de Convênios;
- XVIII – Coordenador de Planejamento;
- XIX – Coordenador de Estatística;
- XX – Diretor Pedagógico;
- XXI – Coordenador de Ensino Fundamental I;
- XXII – Coordenador de Ensino Fundamental II;
- XXIII – Coordenador de Educação Infantil;
- XXIV – Coordenador de Educação de Jovens e Adultos;
- XXV – Coordenador de Formação Continuada.
- XXVI – Coordenador da Educação Especial;
- XXVII – Coordenador de Unidade Escolar.

Art. 14. A Secretaria de Esporte e Juventude a quem compete promover e desenvolver programas desportivos, culturais e recreativos no Município, organizar e executar eventos, esportivos e recreativos de caráter popular, promover, com regularidade, a execução de programas, recreativos, esportivos e de lazer para a população, organizar e implementar o calendário de eventos, apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens, promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins de caráter nacional e internacional, promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude, conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades, promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades e potencialidades, direitos e deveres dos jovens é composta pelos seguintes cargos:

- I – Secretário;
- II - Secretário Adjunto;
- III – Assessor Técnico;
- IV – Diretor de Esporte Amador;
- IV – Coordenador de Iniciação Esportiva;
- V – Coordenador de Mobilização da Juventude



VI – Assistente de Mobilização.

Art. 15. A Secretaria de Governo e Articulação Política, a quem compete auxiliar o Prefeito do Município na articulação política administrativa, facilitando o interacionamento entre a administração pública e os administrados, bem como a relação das Secretarias e órgãos de administração direta com o Prefeito Municipal é composta pelos seguintes cargos:

- I - Secretário;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Assessor Técnico;
- IV - Coordenador de Cerimonial e Relações Públicas;
- V - Assistente Técnico;
- VI - Coordenador de Projetos e Convênios;
- VII - Coordenador de Serviços de Protocolo.

Art. 16. A Secretaria de Planejamento e Finanças, que tem por atribuição coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal; propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais; avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas; coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais; elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais; viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo; definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta; coordenar as ações de descentralização administrativa; coordenar a expedição, publicação e registro de atos oficiais, e a tramitação e controle de processos administrativos; coordenar as relações com o terceiro setor e controlar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual e composta pelos seguintes cargos:

- I – Secretário;
- II – Secretário Adjunto;
- III – Assessor Técnico;
- IV – Tesoureiro;
- V – Coordenador de Tesouraria;
- VI – Coordenador de Arrecadação;
- VII – Coordenador de Fiscalização Tributária;



- VIII – Assistente de Tesouraria.
- IX – Coordenador de Controle Interno;
- XI – Assistente de Arquivo;
- XII – Assistente de Controle Interno.

Art. 17. A Secretaria de Saúde, a quem compete planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar; planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência e é composta pelos seguintes cargos:

- I – Secretário;
- II – Secretário Adjunto;
- III – Assessor Técnico;
- IV – Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde;
- V – Diretor Administrativo da Unidade Mista de Saúde;
- VI – Diretor Geral da Unidade Mista de Saúde;
- VII – Diretor de Planejamento e Coordenação;
- VIII – Coordenador de Vigilância e Saúde;
- IX – Coordenador Técnico de Saúde;
- X – Coordenador Administrativo;
- XI – Coordenador do Núcleo de Epidemiologia;
- XII – Coordenador do Núcleo de Vigilância Sanitária;
- XIII – Coordenador do Núcleo de Controle, Avaliação e Informática;
- XIV – Coordenador do Núcleo Pessoal;
- XV – Coordenador do Almoxarifado Central e Assistência Farmacêutica;
- XVI – Coordenador da Central de Marcação;
- XVII – Coordenador de Equipe de Saúde da Família;
- XVIII – Assistente de Condução Social;
- XIX – Coordenador de Social de Saúde;
- XX – Coordenador da Central de Assistência Farmacêutica;
- XXI – Coordenador do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF;
- XXII – Coordenador do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS;
- XXIII – Coordenador de Saúde Bucal;
- XXIV – Coordenador de Atenção Especializada;

Parque Recreio Paraíso nº. 001, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122



XXV – Coordenador de Mobilização Social.

Art. 18. A Secretaria de Segurança, Cidadania e Transito que terá por atribuição planejar e executar, em conjunto com os representantes dos órgãos estaduais de Segurança, Polícia Civil e Militar, ações preventivas e repressivas ao crime, principalmente ao tráfico de drogas, fornecendo todo suporte material e humano necessário a boa execução das operações que dela participar; organizar e fiscalizar o Transito no âmbito da competência do Município, por meio do Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN, executando ações educativas e punitivas; Criar e organizar a guarda municipal, que terá por atribuição a guarda dos equipamentos públicos, conforme determinação constitucional é composta pelos seguintes cargos:

- I – Secretário;
- II - Secretário Adjunto;
- III – Assessor Técnico;
- IV – Coordenador do Núcleo de Educação no Transito e Estatística;
- V – Diretor do Departamento Municipal de Transito;
- VI – Coordenador do Núcleo de Transporte e Estacionamento;
- VII – Coordenador de Fiscalização;
- VIII – Coordenador da Guarda Municipal.

Art. 19. A Secretaria do Desenvolvimento Agrário, que tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária do Município, com ênfase na agricultura familiar, contribuindo para a melhoria da vida da população cearense, competindo-lhe: elaborar políticas de desenvolvimento local, de combate à pobreza rural; formular e implementar a política agrícola e agrária do Município; promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, dentro dos princípios de modernização dos métodos da produção e experimentação, implementando as ações de assistência técnica e extensão rural e o abastecimento de produtos agroindustriais, agropecuários; incentivar a adoção de práticas de fertilidade dos solos e conservação dos recursos naturais renováveis é composta pelos seguintes cargos:

- I – Secretário;
- II - Secretário Adjunto;
- III – Assessor Técnico;



GOVERNO DO
**Povo de
Caririáçu**

- IV – Diretor de Agricultura;
- V – Coordenador de Culturas;
- VI - Coordenador de Fitossanitárias e Defensivos;
- VII – Coordenador de Horticultura Orgânica;
- VIII – Diretor de Pecuária;
- IX – Coordenador de Defesa Animal;
- X – Coordenador de Projetos Especiais;
- XI – Coordenador de Recursos Hídricos.

Art. 20. A Secretaria do Meio Ambiente, que tem como missão promover elaborar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano, desenvolver programas de educação ambiental nas escolas e junto à população do Município, formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente, exercer a gestão dos recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município, implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema de Informações Ambientais, mantendo-os atualizados; propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente, criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município, zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, exercer a gestão das áreas verdes, localizadas no território, sob jurisdição do Município é composta pelos seguintes cargos:

- I – Secretário;
- II - Secretário Adjunto;
- III – Assessor Técnico;
- IV - Diretor de Defesa do Meio Ambiente;
- V - Coordenador de Controle e Fiscalização de Serviços;
- VI - Coordenador de Projetos e Convênios.

Art. 21. A Secretaria Especial de Planejamento Habitacional, a quem compete criar, desenvolver e acompanhar a execução de programas habitacionais, rurais e urbanos, no âmbito do



município, devendo desenvolver todas as pesquisas e estudos necessários ao levantamento do real déficit habitacional no município; gerenciar a formação de cadastro de beneficiários, estabelecer os critérios, promover a competente distribuição das unidades habitacionais, bem como acompanhar o desenvolvimento do programa habitacional pós entrega da unidade, nos limites legais é composta pelos seguintes cargos:

- I – Secretário;
- II - Secretário Adjunto;
- III – Assessor Técnico;
- IV – Diretor de Projetos Habitacionais;
- VI – Coordenador de documentação;
- VII – Coordenador de Cadastros;
- VIII – Assistentes Técnicos.

CAPITULO II DOS SECRETÁRIOS E SECRETÁRIOS ADJUNTOS DO MUNICÍPIO

Art. 22. Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais, além das previstas na Lei Orgânica Municipal:

I - promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV - despachar com o Prefeito Municipal;

V - delegar atribuições ao Secretário Adjunto;

VI - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal.

Art. 23. Constituem atribuições básicas dos Secretários Adjuntos do Município:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria;



II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua pasta;

III - substituir o Secretário Municipal nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O quadro de pessoal do Município de Caririáçu é composto por cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e por funções de confiança.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são as constantes desta lei, bem como do seu anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º. A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público e provas e ou provas e títulos.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração.

Art. 25. Fica criada a GTTR – Gratificação de Trabalho Técnico Relevante, que poderá ser atribuída aos ocupantes dos cargos em comissão criados por esta Lei, por meio de Portaria Específica, no percentual de até 100% (cem por cento) da respectiva gratificação ou do vencimento, se servidor efetivo.

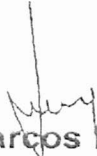
Art. 26. Fica criada a GDE – Gratificação de Dedicção Exclusiva, que será atribuída de forma cumulativa à GTTR, no percentual de até 15% (quinze por cento) do subsídio do Prefeito, atribuível por Portaria Específica.



Art. 27. É vedada a concessão de quaisquer das gratificações mencionadas nesta Lei para os cargos de Secretários Municipais, por serem os mesmo remunerados exclusivamente por subsídio, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 478 de 10 de maio de 2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Ceará, em 11 de Janeiro de 2013.


João Marcos Pereira
Prefeito Municipal



ANEXO I

PLANILHA DE NIVEIS DE VALORES

CARGO	NIVEL	VALOR R\$
DIRETOR CLÍNICO	DAS-8	7.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAS-6	2.500,00
DIRETOR GERAL	DAS-6	2.500,00
PROCURADOR GERAL	DAS-7	4.000,00
PROCURADOR ADJUNTO	DAS-6	2.500,00
ASSESSOR JURIDICO	DAS-5	2.000,00
SECRETARIO ADJUNTO	DAS-6	2.500,00
TESOUREIRO	DAS-6	2.500,00
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-4	1.500,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAS-4	1.500,00
AGENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAS-3	1.000,00
PREGOEIRO	DAS-4	1.500,00
DIRETOR	DAS-3	1.000,00
COORDENADOR	DAS-2	800,00
ASSISTENTE	DAS-1	600,00



ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	NIVEL	ATRIBUIÇÃO
1 - ASSISTENTE 2 - SECRETARIA ESCOLAR	DAS-1	Apoiar a elaboração, a implementação e a avaliação das ações administrativas referentes às políticas públicas do setor de sua área de atuação.
COORDENADOR	DAS-2	Subsidiar e acompanhar a formulação, a implementação, o desenvolvimento e a avaliação das políticas públicas do setor da sua área de atuação. Coordenar programas, projetos, ações e estudos relativos às atividades do setor de sua área de atuação.
DIRETOR	DAS-3	Implementar diretrizes, estratégias e metodologias para as políticas públicas relativas ao setor de sua área de atuação. Co-planejar e avaliar as políticas públicas do setor de sua área de atuação em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretário ou Presidente de sua subordinação.
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-4	Subsidiar e assessorar atos relativos ao cumprimento e ao aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas ao do setor de sua área de atuação, com vistas a desenvolver e melhorar os serviços prestados pela secretaria de sua subordinação. Prestar auxílio superior ao secretário ou presidente, em

Parque Recreio Paraíso nº. 001, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122



GOVERNO DO
**Povo de
Caririáçu**

		assunto técnico científico pertinente a sua formação superior.
ASSESSOR JURIDICO	DAS-5	Apoiar tecnicamente a Procuradoria Geral do Município, bem como as demais Secretarias, na emissão de pareceres jurídicos fundamentados, para orientação das questões postas à administração.
1 - SECRETARIO ADJUNTO 2 – PROCURADOR ADJUNTO 3 - TESOUREIRO	DAS-6	Apoiar tecnicamente a formulação e implementação das políticas públicas da secretaria ou autarquia de sua subordinação. Supervisionar programas, projetos, ações e atividades, com vistas a avaliação das políticas públicas da área de atuação da secretaria ou autarquia de sua subordinação. Representar o Secretário ou Presidente de autarquias durante suas ausências e impedimentos.
PROCURADOR GERAL	DAS-7	Representar o município ativa e passivamente em ações judiciais, sendo responsável pela defesa de seus interesses em juízo ou fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, ressalvadas as competências autárquicas, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Parque Recreio Paraíso nº. 001, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122



QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOMENCLATURA	QUANT.
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01
PROCURADOR ADJUNTO	03
ASSESSOR JURÍDICO	04
COORDENADOR DE SECRETARIA	01
DIRETOR DE AÇÕES JURIDICO-PROCESSUAIS	01
COORDENADOR DE EXECUÇÕES PROCESSUAIS	01

SECRETARIA DA CASA CIVIL

NOMENCLATURA	QUANT.
SECRETARIO ADJUNTO	01
ASSESSOR TÉCNICO	01
DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS	01
COORDENADOR DE POLITICAS PÚBLICAS	01
COORDENADOR DE CADASTROS	01
ASSISTENTE DE ARQUIVOS E CADASTROS	01
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	01
AGENTE DA PERMANENTE DE LICITAÇÃO	01
ASSISTENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	01
PREGOEIRO	01
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	01
COORDENADOR DO CERIMONIAL	01
COORDENADOR DE FOTOGRAFIAS ESPECIAIS	01

Parque Recreio Paraíso nº. 001, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122



SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

NOMENCLATURA	QUANT.
SECRETARIO ADJUNTO	01
ASSESSOR TÉCNICO	04
DIRETOR DE AÇÕES ESTRATEGICAS	01
DIRETOR DE GESTÃO DE PROJETOS ESPECIAIS	01
DIRETOR DE EXECUÇÃO DE PROJETOS E CONVENIOS	01
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	01
COORDENADOR DO CENTRO CONVIVÊNCIA DO IDOSO	01
COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO	01
COORDENADOR DE JUNTA MILITAR	01
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	01
COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS	01
COORDENADOR DE EVENTOS ESPECIAIS	01
COORDENADOR DO CRAS	01
COORDENADOR DO CREAS	01
COORDENADOR DE PROJETOS E AÇÕES PROFISSIONALIZANTES	01
COORDENADOR DE DOAÇÕES	01
ASSISTENTES DE PROJETOS SOCIAIS	01
ASSISTENTE DO CENTRO DO IDOSO	01

SECRETARIA DE CULTURA

NOMENCLATURA	QUANT.
SECRETARIO ADJUNTO	01
ASSESSOR TÉCNICO	03
COORDENADOR DE EVENTOS CULTURAIS	01
COORDENADOR DE PROJETOS E CONVENIOS	01
COORDENADOR DO CENTRO CULTURAL	01
COORDENADOR DA BIBLIOTECA	01

Parque Recreio Paraíso nº. 001, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122



GOVERNO DO
**Povo de
Caririaçu**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

NOMENCLATURA	QUANT.
SECRETARIO ADJUNTO	01
ASSESSOR TÉCNICO	04
DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	01
DIRETOR DO SETOR TÉCNICO E PROJETOS	01
DIRETOS DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	01
DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	01
COORDENADOR DA FROTA DE VEICULOS LEVES	01
COORDENADOR DE EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS	01
COORDENADOR DE ABASTECIMENTO	01
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E REPAROS	01
COORDENADOR DE ESTRADAS VICINAIS	01
COORDENADOR DE CEMITÉRIO	01
COORDENADOR DO PARQUE DE VAQUEJADA	01
COORDENADOR DO PARQUE RECREIO PARAISO	01
COORDENADOR DE FEIRAS E MERCADOS	01
COORDENADOR DE PATRIMONIO IMOVEIS	01
COORDENADOR DE OBRAS	01
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	01
COORDENADOR DE PROJETOS	01
ASSISTENTE TÉCNICOS	07

Parque Recreio Paraiso nº. 001, Caririaçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122



SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

NOMENCLATURA	QUANT.
SECRETARIO ADJUNTO	01
ASSESSOR TÉCNICO	01
DIRETOR DE ESPORTE AMADOR	01
COORDENADOR DE INICIAÇÃO ESPORTIVA	01
COORDENADOR DE MOBILIZAÇÃO DA JUVENTUDE	01
ASSISTENTE DE MOBILIZAÇÃO	01

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

NOMENCLATURA	QUANT.
SECRETARIO ADJUNTO	01
ASSESSOR TÉCNICO	01
COORDENADOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS	01
ASSISTENTE TECNICO	01
COORDENADOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS	01
COORDENADOR DE SERVIÇOS DE PROTOCOLO	01

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

NOMENCLATURA	QUANT.
SECRETARIO ADJUNTO	01
ASSESSOR TÉCNICO	01
TESOUREIRO	01
COORDENADOR DE TESOURARIA	01
COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO	01
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	01
ASSISTENTE DE TESOURARIA	01
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	01
ASSISTENTE DE ARQUIVO	01
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	01

Parque Recreio Paraíso nº. 001, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOMENCLATURA	QUANT.
SECRETARIO ADJUNTO	01
ASSESSOR TÉCNICO	06
DIRETOR DE ESCOLA	18
DIRETOR PEDAGÓGICO	18
COORDENADOR PEDAGÓGICO	18
COORDENADOR DE PROGRAMAS	09
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	01
COORDENADOR DE SECRETARIAS	01
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	01
COORDENADOR DE INFORMÁTICA	01
COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	01
COORDENADOR DE CONTROLE DE GASTOS	01
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA	01
COORDENADOR DE CONVÊNIOS	01
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	01
COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	01
COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II	01
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO DE JEVENS E ADULTOS	01
COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	01
COORDENADOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA	01
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	01
SECRETÁRIO ESCOLAR	18
COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	26

Parque Recreio Paraíso nº. 001, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122



SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

NOMENCLATURA	QUANT.
SECRETARIO ADJUNTO	01
ASSESSOR TÉCNICO	01
DIRETOR DE ESPORTE AMADOR	01
COORDENADOR DE INICIAÇÃO ESPORTIVA	01
COORDENADOR DE MOBILIZAÇÃO DA JUVENTUDE	01
ASSISTENTE DE MOBILIZAÇÃO	01

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

NOMENCLATURA	QUANT.
SECRETARIO ADJUNTO	01
ASSESSOR TÉCNICO	01
COORDENADOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS	01
ASSISTENTE TÉCNICO	01
COORDENADOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS	01
COORDENADOR DE SERVIÇOS DE PROTOCOLO	01

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

NOMENCLATURA	QUANT.
SECRETARIO ADJUNTO	01
ASSESSOR TÉCNICO	01
TESOUREIRO	01
COORDENADOR DE TESOUREARIA	01
COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO	01
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	01
ASSISTENTE DE TESOUREARIA	01
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	01
ASSISTENTE DE ARQUIVO	01
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	01

Parque Recreio Paraíso nº. 001, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122



SECRETARIA DE SAÚDE

NOMENCLATURA	QUANT.
SECRETARIO ADJUNTO	01
ASSESSOR TÉCNICO	02
DIRETOR GERAL DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	01
DIRETOR CLINICO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	01
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	01
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01
COORDENADOR TÉCNICO DE SAÚDE	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01
COORDENADOR DO NÚCLEO DE EPIDEMIOLOGIA	01
COORDENADOR DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01
COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E INFORMÁTICA	01
COORDENADOR DO NÚCLEO PESSOAL	01
COORDENADOR DO ALMOXARIFADO CENTRAL E ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	01
COORDENADOR DA CENTRAL DE MARCAÇÃO	01
COORDENADOR DE EQUIPE DESAÚDE DA FAMÍLIA	01
ASSISTENTE DE CONDUÇÃO SOCIAL	01
COORDENADOR SOCIAL DE SAÚDE	01
COORDENADOR DA CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	01
COORDENADOR DO NUCLEO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	01
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	01
COORDENADOR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01
COORDENADOR DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	01

Parque Recreio Paraíso nº. 001, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122



GOVERNO DO
**Povo de
Caririáçu**

SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA E TRANSITO

NOMENCLATURA	QUANT.
SECRETARIO ADJUNTO	01
ASSESSOR TÉCNICO	02
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	01
COORDENADOR DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO E ESTATISTICA	01
COORDENADOR DO NÚCLEO DE TRANSPORTE E ESTACIONAMENTO	01
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	01
COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL	01

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

NOMENCLATURA	QUANT.
SECRETARIO ADJUNTO	01
ASSESSOR TÉCNICO	03
DIRETOR DE AGRICULTURA	01
COORDENADOR DE CULTURAS	01
COORDENADOR DE FITOSANITARIAS E DEFENSIVOS	01
COORDENADOR DE HORTICULTURA ORGÂNICA	01
DIRETOR DE PECUARIA	01
COORDENADOR DE DEFESA ANIMAL	01
COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS	01
COORDENADOR DE RECURSOS HIDRICOS	01

Parque Recreio Paraíso nº. 001, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122



GOVERNO DO
**Povo de
Caririáçu**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

NOMENCLATURA	QUANT.
SECRETARIO ADJUNTO	01
ASSESSOR TÉCNICO	03
DIRETOR DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	01
COORDENADOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	01
COORDENADOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS	01

SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO HABITACIONAL

NOMENCLATURA	QUANT.
SECRETARIO ADJUNTO	01
ASSESSOR TÉCNICO	02
DIRETOR DE PROJETOS HABITACIONAIS	01
COORDENADOR DE DOCUMENTAÇÃO	01
COORDENADOR DE CADASTROS	01
ASSISTENTES TÉCNICOS	05

Parque Recreio Paraíso nº. 001, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122